



## **EXTRATO DA ATA DA 8<sup>a</sup> REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO – CO-PESSOAS DA ELETRONUCLEAR**

**1. DATA, HORA, LOCAL:** No vigésimo sétimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, foi realizada a 8<sup>a</sup> reunião do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração – CO-PESSOAS da Eletronuclear S.A.

**2. PARTICIPANTES:** Participaram da reunião, na qualidade de membros, os Conselheiros Sr. Leonardo de Paiva, Sr. Paulo Artur Pimentel Tavares da Silva e a Conselheira Sra. Juliana Ribeiro Silveira como Coordenadora. A reunião foi secretariada por Dilma Maria Teodoro.

### **3. ASSUNTOS TRATADOS:**

**OPINIÃO SOBRE ELEGIBILIDADE:** Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade Sucessão e Remuneração – CO-PESSOAS, no uso de suas atribuições legais aplicáveis, em especial o Decreto n.º 8.945/16, o Estatuto Social da Eletronuclear, art. 32, inciso IX e Instrução Normativa nº 21.30, de 20/10/2021, proferiram seus votos com base no material de suporte disponibilizado, tendo opinado, por unanimidade, e exclusivamente sob a ótica dos requisitos legais de investidura, **pela inelegibilidade** dos seguintes nomes, indicados pela acionista Eletrobras, nos termos do art. 30 do Estatuto Social da Eletronuclear, para compor o Conselho de Administração da Eletronuclear como membros independentes:

Sra. Camila Gualda Sampaio Araujo, conforme carta DC-0744/2023, de 20/03/2023; e  
Sr. Élio Gil Meirelles Wolff, conforme carta DC-0744/2023, de 20/03/2023.

A decisão do Comitê de Pessoas, Elegibilidade Sucessão e Remuneração – CO-PESSOAS, utilizou como fundamento para sua decisão o Parecer Jurídico do escritório NOVOTNY Advogados, n. 0117/2023, de 25/04/2023, que se encontra anexo à presente ata.

Importa destacar, que uma vez que o acionista minoritário somente poderá indicar conselheiros independentes, causa estranheza, que os acionistas minoritários não possam indicar participantes do seu grupo, no entanto, quanto a dúvida se os indicados pelos acionistas minoritários devem seguir os critérios de Independência, o parecer foi categórico levando a alteração de entendimento anterior deste Comitê.

Conforme exposto no Parecer Jurídico, a leitura inclusive aponta para a interpretação de que não haverá representação formal do quadro próprio dos acionistas minoritários, a quem cabe indicar somente membros independentes para o Conselho de Administração da Eletronuclear.

Certifico que este extrato é cópia fiel dos assuntos tratados na ata arquivada na sede da Companhia.

(Assinado eletronicamente)

Alessandra Lopes Costa Alves dos Santos  
Coordenadora de Governança Corporativa